



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 12 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE PODER EXECUTIVO RECEBA EM DOAÇÃO UMA GLEBA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE LORENA-SP.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma gleba de terras de propriedade de **Alexandra Geórgia Junqueira Ortiz Monteiro Barbosa**, desmembrada do imóvel objeto da Matrícula nº 31.707, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Lorena, Estado de São Paulo que assim se descreve:

Partindo do ponto 1 definido pelas coordenadas X:486959,559m e Y:7486311,960m, Segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 15,32m (quinze metros e trinta e dois centímetros), confrontando com a creche municipal



LIVRO DE LEIS

Vovó Fiuta chegando ao ponto 2; Partindo do ponto 1 definido pelas coordenadas X:486959,559m e Y:7486311,960m, Segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 10,056m (dez metros e cinquenta e seis milímetros) confrontando com a creche municipal Vovó Fiuta chegando ao ponto 1A onde inicia-se a poligonal; deste segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 5,264 (cinco metros e duzentos e sessenta e quatro milímetros), confrontando com a creche municipal Vovó Fiuta chegando ao ponto 2; deste segue com rumo de 83°15'10"NW e distância de 15,94 (quinze metros de noventa e quatro centímetros), confrontando com a AVENIDA DR. EPITACIO SANTIAGO chegando ao ponto 3; deste segue com rumo de 57°39'01"SW e distância de 3,143m (três metros e cento e quarenta e três milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leônico da Silva chegando ao ponto 3A; deste segue com rumo de 21°51'29"NW e distância de 100,862m (cem metros e oitocentos e sessenta e dois milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3B; deste segue com rumo de 68°8'31"SW e distância de 193,333m (cento e noventa e três metros e trezentos e trinta e três milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3C;



LIVRO DE LEIS

deste segue com rumo de $21^{\circ}51'29''$ SE e distância de 149,303m (cento e quarenta e nove metros e trezentos e três milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3D; deste segue com rumo de $58^{\circ}38'23''$ SW e distância de 18,774m (dezoito metros e setecentos e setenta e quatro milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leôncio da Silva, chegando ao ponto 6; deste segue rumo de $75^{\circ}05'37''$ NW e distância de 18,127m (dezoito metros, cento e vinte e sete milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leôncio da Silva chegando ao ponto 7, deste segue com rumo de $71^{\circ}03'00''$ SW e distância de 59,881m (cinquenta e nove metros e oitocentos e oitenta e um milímetros), confrontando com sindicato dos trabalhadores da Industria Metalúrgica Mecânica de Materiais Elétricos de Lorena e Guaratinguetá - imóvel n.º 137 da rua Odila Rodrigues, chegando ao ponto 8, deste segue com rumo de $83^{\circ}03'02''$ SW e distância de 26,697m (vinte e seis metros e seiscentos e noventa e sete milímetros), confrontando com Amauri Jose Gomes de Almeida, chegando ao ponto 9; deste segue com rumo de $83^{\circ}03'02''$ SW e distância de 17,358m (dezessete metros e trezentos e cinquenta e oito milímetros), confrontando com Cláudio Sulis, chegando ao ponto 10; deste segue com rumo $79^{\circ}19'00''$ NW e distância de 24,114m



LIVRO DE LEIS

(vinte e quatro metros e cento e quatorze milímetros), confrontando com a rua PE. Pedro Vaz Machado, chegando ao ponto 11; deste segue com rumo de $77^{\circ}31'17''$ NW e distância de 27,315m (vinte e sete metros e trezentos e quinze milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 12; deste segue com rumo de $55^{\circ}23'57''$ e distância de 14,553m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta e três milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 13; deste segue com rumo de $10^{\circ}26'16''$ NW e distância de 78,680m (setenta e oito metros e seiscentos e oitenta milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71; deste segue com rumo de $7^{\circ}24'18''$ NE e distância de 36,161 (trinta e seis metros e cento e sessenta e um milímetros), confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71A; deste segue com rumo de $68^{\circ}8'31''$ NE e distância de 415,882 (quatrocentos e quinze metros e oitocentos e oitenta e um milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento, chegando ao ponto 71B, deste segue com rumo de $21^{\circ}51'29''$ NE e distância de 84,162m (oitenta e quatro metros e cento e oitenta e dois milímetros), remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 71C; deste segue com rumo de $21^{\circ}51'29''$ SE e distância de 68,632m (sessenta e oito metros e seiscentos e



LIVRO DE LEIS

trinta e dois milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento, chegando ao ponto 1A; ponto inicial de descrição deste polígono, com perímetro de 1.356,498m, totalizando a área de 39.717,3132m² ou 3,9717ha.

Art. 2º - Fica condicionado na presente doação a circunstância de que caso seja implantado loteamento na área remanescente, a área doada, objeto desta Lei, poderá ser computada para satisfação do percentual das áreas institucionais.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a transferir por doação da referida gleba de terra, tão somente uma área de 20.000,00 (vinte mil metros quadrados), para o **SESI - Serviço Social da Indústria**, Entidade com sede na cidade de São Paulo na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, sob o CNPJ nº 03.779.133/0001-04; sendo o restante destinada ao sistema viário.

Art. 4º - A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 5º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a



LIVRO DE LEIS

canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 6º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos,



LIVRO DE LEIS

sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei; d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

Art. 7º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

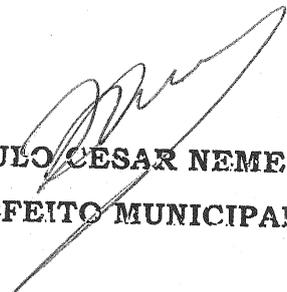
Art. 8º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

LIVRO DE LEIS

Art. 9º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de julho de 2010.



PAULO CESAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal